



## FREGUESIA DE CORROIOS

### REGULAMENTO

Nos termos do art.º 118.º do CPA, foi colocado em discussão pública o Regulamento do Cemitério Municipal de Santa Marta de Corroios, a que se refere o aviso n.º 2542/2013, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 36 de 20/02/2013, não havendo por parte dos interessados qualquer intervenção.

Em reunião de Junta de dia 27 de novembro de 2013 foi deliberada por unanimidade a aprovação final do Regulamento do Cemitério Municipal de Santa Marta de Corroios, que a seguir se publica na íntegra e, em Assembleia de Freguesia de 23 de abril de 2013 foi o mesmo aprovado por unanimidade.

### **Regulamento do Cemitério Municipal de Santa Marta de Corroios**

#### **Capítulo I Definições e normas de legitimidade**

##### **Artigo 1.º**

##### **Definições Legais**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia – A Guarda Nacional Republicana, a polícia de segurança pública e a polícia marítima;
- b) Autoridade de saúde – O Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde e os seus adjuntos;
- c) Remoção – O levantamento de cadáver do local onde ocorreu o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação – nos termos previstos na legislação em vigor;
- d) Inumação – A colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- e) Exumação – A abertura da sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- f) Trasladação – O transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontra, a fim de serem inumados, cremados ou colocados em ossários;
- g) Cremação – A redução do cadáver ou ossadas a cinzas;
- h) Cadáver – O corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- i) Ossadas – O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- j) Viatura e Recipiente Adequado – Aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- k) Depósito – Colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- l) Restos Mortais – Cadáveres, ossadas e cinzas;
- m) Talhão – Área contínua destinada a sepulturas.

##### **Artigo 2º**

##### **Legitimidade**

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:

O testamentário, em cumprimento de disposição testamentária;

- a) O cônjuge sobrevivente;
- b) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- c) Qualquer herdeiro;

2. Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legi-

timidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade;  
3.0 requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

**Capitulo II**  
**Organização e funcionamento dos serviços**  
**Artigo 3.º**

**Organização dos serviços**

1.0 Cemitério Municipal de Santa Marta de Corroios destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia de Corroios.

2. Poderão ainda ser inumados no Cemitério Municipal de Santa Marta de Corroios, observadas as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respectivos cemitérios;

b) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos pelas alíneas anteriores, mediante autorização da Junta de Freguesia, concedida em face das circunstâncias que se reputem ponderosas.

**Artigo 4.º**

**Horário de funcionamento**

1.0 Cemitério Municipal de Santa Marta de Corroios funciona todos os dias de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

2. Os cadáveres que derem entrada no Cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo nos casos especiais, em que, com autorização da Junta de Freguesia, poderão ser imediatamente inumados.

**Artigo 5º**

**Receção e inumação de cadáveres**

1. Afetos ao funcionamento normal do Cemitério haverá serviços de receção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente, conforme Organigrama dos serviços da Junta de Freguesia de Corroios.

2. A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos trabalhadores do Cemitério, aos quais compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionados com aqueles serviços, bem como das normas sobre polícia do Cemitério constantes deste Regulamento.

**Artigo 6.º**

**Serviços de registo e expediente**

1. Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo do Sector do Cemitério, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

2. Quando a secretaria se encontre encerrada, compete ao coveiro responsável receber o documento, requerer e cobrar a taxa, emitindo recibo provisório.

3. No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega, na secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora.

**Capitulo III**  
**Das Inumações**  
**S e c ç ã o I**  
**Disposições Comuns**

#### **Artigo 7.º**

##### **Local de inumação**

As inumações serão efetuadas em sepultura.

#### **Artigo 8.º**

##### **Inumação no Cemitério**

1. Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior dos quais poderá ser colocado um produto biológico acelerador da decomposição, em quantidade e nas condições das especificações técnicas julgadas convenientes.

2. Podem, excepcionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no n.º anterior, nos termos legalmente consignados.

#### **Artigo 9.º**

##### **Prazo para a inumação**

1. Nenhum cadáver será inumado, ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito.

2. Quando as circunstâncias especiais o exigirem, poderá ser feita a inumação antes de decorrido aquele prazo, mediante autorização por escrito da autoridade sanitária competente.

#### **Artigo 10.º**

##### **Procedimentos**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respetiva inumação conforme modelo previsto no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro e fazer a entrega do boletim de registos de óbito e o documento respeitante à autorização a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.

2. Recebidos estes documentos e pagas as taxas que forem devidas, o serviço administrativo respetivo expedirá guia do modelo aprovado, cujo original será entregue ao interessado.

3. Não se efetuará a inumação sem a apresentação da referida guia emitida pelo serviço administrativo.

4. A referida guia será registada no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

5. As inumações serão agendadas de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 11.º**

##### **Depósito**

1. Na falta ou insuficiente documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que a mesma seja devidamente regularizada.

2. Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito — ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver — sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que se tomem as providências adequadas.

### **Secção II**

#### **Das inumações em sepulturas**

##### **Artigo 12.º**

##### **Interdição de locais e exceção**

Não são permitidos enterramentos em vala comum não identificada, salvo em situação de calamidade pública.

#### **Artigo 13.º**

##### **Sepulturas temporárias**

1. As sepulturas são temporárias, têm em planta a forma retangular, devida-

mente numeradas e agrupadas em talhões;

2. Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três ou cinco anos, findos os quais proceder-se-á à exumação;

3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados de talhões ser inferiores a 0,40m, e mantendo-se para cada sepultura, acesso com o mínimo de 0,60m de largura.

#### **Artigo 14.º**

##### **Inumação de crianças**

Além dos talhões privativos que a Junta de Freguesia considere justificativos, haverá secções para os enterramentos de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

#### **Artigo 15.º**

##### **Materiais proibidos em sepulturas temporárias**

Nas sepulturas temporárias, não é permitido o enterramento de caixões de chumbo, de zinco e madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tinta ou vernizes que demorem a sua destruição, salvo nas situações devidamente autorizadas pela Junta de Freguesia.

### **Capitulo IV**

#### **Das Exumações**

##### **Artigo 16.º**

###### **Noção**

1. Entende-se por exumação a abertura da sepultura ou caixão de metal onde se encontre inumado o cadáver.

2. É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de cinco anos, salvo em cumprimento de mandato judicial.

##### **Artigo 17.º**

###### **Procedimentos**

Passados cinco anos sobre a data de inumação, poderá proceder-se à exumação, devendo ser cumpridos os seguintes procedimentos:

a) A Junta de Freguesia publicará e publicitará editais para que os interessados no prazo de 30 dias, acordem com os serviços do Cemitério o destino a dar às ossadas;

b) Decorrido o prazo prescrito nos editais a que se refere o número anterior, sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono, cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais para ossários ou enterradas no próprio coval a profundidades superiores.

##### **Artigo 18.º**

###### **Nova exumação**

Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à completa consumpção daquele, sem a qual não poderá proceder-se a nova exumação.

### **Capitulo V**

#### **Das Trasladações**

##### **Artigo 19.º**

###### **Noção**

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas, para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossários.

2. Antes de decorridos cinco anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal e devidamente resguardados.

## **Artigo 20.º**

### **Requerimento**

1. A transladação deve ser requerida à entidade responsável pela administração do cemitério onde o cadáver ou as ossadas estiverem inumadas, em requerimento conforme Decreto-Lei n.º 411/98.

2. No caso previsto no número anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado.

## **Artigo 21.º**

### **Procedimento**

1. A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura de 0,4mm.

2. A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4mm ou de madeira.

3. Quando a transladação se efetua para fora do cemitério, terá de ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

## **Artigo 22.º**

### **Averbamentos**

Nos documentos de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.

## **Capitulo VI**

### **Dos Ossários**

#### **Artigo 23.º**

##### **Ossários**

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões interiores:

Comprimento 0,85m

Largura 0,40m

Altura 0,35m

2. Os ossários poderão comportar, em urna, uma ou duas ossadas.

3. Consideram-se abandonados os ossários cujas anuidades deixarem de ser pagas, sendo retiradas as ossadas após 60 dias de publicação e publicitação de Edital para o efeito.

## **Capitulo VII**

### **Das construções funerárias**

#### **Artigo 24.º**

##### **Construção de campas**

1. A construção de campas ou bordaduras serão efetuadas pelos serviços da Junta de Freguesia.

2. Os materiais para construção de campas, fornecidos ou doados por terceiros, só serão aceites, mediante autorização prévia concedida pela Junta de Freguesia após requerimento do responsável da sepultura e desde que estejam de acordo com os três tipos de campas regulamentadas neste Cemitério (modelo 1, 2 e 3) nas pedras (mármore, granito cinza, granito rosa e granito preto).

3. Nas sepulturas é permitido a colocação de elementos escultóricos de acordo com o previsto nos serviços prestados pela Junta de Freguesia ou mediante requerimento apresentado pelo responsável.

4. Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em sepulturas, não poderão ser daí retirados, nem sair do cemitério sem conhecimento dos serviços administrativos.

**Capítulo VIII**  
**Das disposições gerais**  
**Artigo 25.º**

**Proibições no recinto do cemitério**

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Danificar sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- f) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo acompanhadas por adultos.

**Artigo 26.º**  
**Incineração de Urnas**

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados os caixões e as urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

**Artigo 27.º**  
**Realização de cerimónias**

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

**Artigo 28.º**  
**Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constarão na tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia e que constam no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

**Artigo 29.º**  
**Sanções**

As infrações ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas nos termos do D.L. n.º 433/82 de 27 de outubro, com a redação dada pelo D.L. n.º 244/95, de 14 de setembro.

**Capítulo IX**  
**Disposições finais**  
**Artigo 30.º**

**Omissões**

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia, de acordo com o previsto legalmente.

**Artigo 31.º**  
**Publicidade**

O presente regulamento está disponível na sede da Junta de Freguesia e na secretaria do Cemitério.

**Artigo 32.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 30 dias após aprovação final da Assembleia de Freguesia.

03 de janeiro de 2013

O Presidente

---

Eduardo Manuel Brito Rosa